

CONTRATO Nº. 03/2018

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ANO LETIVO 2018.

Que fazem entre si, o Município de Sagrada Família, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 20 de março, 99, na cidade de Sagrada Família – RS, CNPJ Nº 92.410.422/0001-53, representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. **SÉRGIO JOÃO PIETROBELLI**, brasileiro, CPF Nº 462.342.500-25, RG 9032368996, Residente e Domiciliado na Rua Francisco Luis Cardona, no Município de Sagrada Família - RS, Doravante Denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **CRISTIANO DUARTE - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 14.480.526/0001-20, estabelecida na Avenida Constante Luis Gemelli, Nº. 263, Centro, Redentora/RS, CEP: 98.550-000, Doravante Denominada simplesmente CONTRATADA, com amparo na Lei 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de material escolar para a rede municipal de ensino no ano letivo 2018.

Paragrafo Único: Este contrato vincula-se ao Pregão Presencial Nº. 01/2018, Processo Licitatório Nº. 04/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O preço em que totalizou a referida aquisição relacionada na clausula anterior será de R\$ 15.011,47 (Quinze mil, onze reais com quarenta e sete centavos), sendo que o pagamento será realizado conforme a entrega dos materiais a que se refere o presente contrato e mediante emissão de nota fiscal e conferencia dos itens entregues.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA

O presente contrato tem validade de 10(dez) meses contados da sua assinatura. A entrega deverá ser realizada conforme solicitação(oes) de um funcionário vinculado a Secretaria Municipal de Educação. A fiscalização ficara a cargo de Eliane Ronsani, fiscal de contratos designada especificamente para esse contrato, cuja atribuição é fiscalizar a entrega e o cumprimento das clausulas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

A empresa contratada, neste caso, Cristiano Duarte ME compromete-se a entregar os materiais conforme as exigências do setor que realizará as atividades com os mesmos, ou seja, na Secretaria Municipal de Educação.

Os materiais deverão ser entregues nos locais solicitados sem ônus para o Município.

CLAUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicam-se a este contrato as normas previstas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 a alterações posteriores.

A contratada, sem prejuízo de sua responsabilidade comunicara por escrito qualquer anormalidade que eventualmente possa ocorrer no fornecimento dos materiais.

O não cumprimento de qualquer uma das clausulas caracteriza o inadimplimento das obrigações assumidas, sujeitando-se a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA SEXTA– DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Palmeira das Missões, para dirimir eventuais litígios envolvendo o presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem as partes acertadas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Sagrada Família - RS, 22 de fevereiro de 2018.

Município de Sagrada Família – RS
CONTRATANTE

Cristiano Duarte ME
CONTRATADA

Eliane Vargas Ronsani
FISCAL DE CONTRATOS

Testemunha 1ª.....2ª.....